



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)

FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)

GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
SUSETE GOMES (ADVOGADO)

JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)

EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)

ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)



	<p>BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)  ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)  FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)  NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  NILSON REIS (ADVOGADO)  MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p>
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9198273040	30/03/2022 18:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
9198493038	30/03/2022 18:11	<a href="#">2022-03-29-SAMA-Petição Conexcred - v. final</a>	Petição
9198493026	30/03/2022 18:11	<a href="#">Doc. 1 - Comunicações Conexcred</a>	Documento de Comprovação
9198493030	30/03/2022 18:11	<a href="#">Doc. 2.1 - Notificação</a>	Documento de Comprovação
9198493032	30/03/2022 18:11	<a href="#">Doc. 2.2 - Comprovante de envio</a>	Documento de Comprovação

Petição e documentos em formato pdf.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024****SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(“Samarco” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o seguinte.

1. A Samarco tomou conhecimento, por meio do encaminhamento de mensagens eletrônicas enviadas por seus credores (docs. 1, anexos), que a sociedade Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. (“Conexcred”) vem apresentando propostas para a aquisição de créditos a diversos credores listados nesta Recuperação Judicial.

2. De acordo com o conteúdo das mensagens enviadas com as referidas propostas, a Conexcred, que, em suas palavras, teria sido contratada “por um fundo de investimento” para adquirir os créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial, informa aos destinatários de suas comunicações (i) que os credores da Samarco estariam enfrentando grandes dificuldades para receber os valores que lhes são devidos na Recuperação Judicial; (ii) que haveria uma

baixa expectativa de recuperação de seus créditos; e (iii) que o seu efetivo pagamento estaria condicionado à venda de ativos pela Recuperanda. Veja-se:

Somos um escritório especializado em análise de créditos de alto risco. Dessa forma, fomos contratados por um fundo de investimentos para instrumentalizar esse tipo de operação. Neste caso identificamos que a empresa em questão possui um crédito arrolado no processo de Recuperação Judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A - **Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024**, em trâmite perante à 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

**VALOR DO CREDITO:** [REDACTED]

Devido à grande dificuldade enfrentada pelos credores em receberem seus créditos neste processo e considerando que tais recebimentos estão condicionados à venda de ativos por parte da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, bem como pela baixa expectativa e perspectiva do recebimento do crédito, manifestamos o interesse do nosso cliente em adquiri-los através de Cessão Civil, a qual possui previsão legal nos artigos 286 a 298 do Código Civil.

3. Como é notório, as informações propagadas pela Conexcred nas propostas enviadas são incorretas e consignam afirmações inverídicas, já que não condizem com a proposta de Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Samarco e com os fatos e documentos juntados neste processo.

4. Mais especificamente, a Samarco ressalta que, ao contrário do que afirma a Conexcred, não há baixa expectativa de recebimento dos créditos neste processo de Recuperação Judicial.

5. De fato, a versão mais atualizada do Plano de Recuperação Judicial (Id. 8798747994) prevê, textualmente, o pagamento dos credores constantes da Classe I – Trabalhista e Classe IV – Credores ME e EPP em até 30 (trinta) dias da data de homologação do Plano, nos termos das Cláusulas 5.2. (i) e 5.6. As comunicações da Conexcred foram enviadas justamente para credores dessas classes.

6. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial não prevê, em nenhuma de suas cláusulas, a alienação de quaisquer ativos da Recuperanda, muito menos que o pagamento dos credores está condicionado a essa venda. Ao contrário, a proposta formulada pela Samarco prevê o pagamento dos



referidos créditos de forma bastante benéfica aos credores, sem qualquer condição, muito menos a alienação de ativos.

7. Todos esses elementos conduzem à conclusão de que a conduta da Conexcred pode induzir credores a erro, vindo a ceder seus créditos com descontos, com base em um cenário que não está, nem nunca esteve refletido no Plano de Recuperação Judicial. Ademais, a cessão destes créditos a um fundo de investimento desconhecido pode, de igual forma, influenciar futura votação do Plano de Recuperação Judicial com consequências prejudiciais para o soerguimento da Recuperanda.

8. Em razão desses fatos, a Samarco notificou extrajudicialmente a Conexcred, dando-lhe ciência de que o conteúdo da comunicação encaminhada aos credores da Recuperação Judicial não é verídico e, por isso, requisitou que seus termos sejam ajustados às condições efetivamente propostas no Plano de Recuperação Judicial (doc. 2, anexo), sem obter resposta até este momento.

9. Diante disso, a Samarco comparece a este douto Juízo para requerer a expedição de ordem dirigida à Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. para que se abstenha, imediatamente, de enviar qualquer proposta aos credores da Samarco para a aquisição dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial que veiculem informações falsas, em desacordo com a proposta do Plano de Recuperação Judicial da Samarco, sob pena de incorrer em descumprimento da Lei 11.101/2005, em especial do disposto no art. 170, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.



**Fábio Rosas**  
OAB/SP 131.524

**Daniel Rivorêdo Vilas Boas**  
OAB/MG 74.368

**José Murilo Procópio de Carvalho**  
OAB/MG 23.356

**José Luis de Rosa Santos Jr.**  
OAB/SP 288.092

**Eduardo Metzker Fernandes**  
OAB/MG 128.771

**Ana Claudia de Freitas Reis e Martins**  
OAB/MG 67.188



## Fernanda de Figueiredo Gomes

---

Assunto:

ENC: CESSÃO DE CRÉDITO GRUPO SAMARCO:

----- Mensagem encaminhada -----

De: Ney Lisboa <[ney.lisboa@conexcred.com.br](mailto:ney.lisboa@conexcred.com.br)>

Data: sex., 18 de mar. de 2022 às 10:33 AM

Assunto: CESSÃO DE CRÉDITO GRUPO SAMARCO: [REDACTED]

Para: <[REDACTED]>

Bom dia,

[REDACTED]

[REDACTED]

Meu nome é Ney Alcântara Lisboa, empresa **CONEXCRED**, localizada na cidade de São Paulo, Capital.

Somos um escritório especializado em análise de créditos de alto risco. Dessa forma, fomos contratados por um fundo de investimentos para instrumentalizar esse tipo de operação. Neste caso identificamos que a empresa em questão possui um crédito arrolado no processo de Recuperação Judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A - **Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024**, em trâmite perante à 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

**VALOR DO CREDITO:** [REDACTED]

Devido à grande dificuldade enfrentada pelos credores em receberem seus créditos neste processo e considerando que tais recebimentos estão condicionados à venda de ativos por parte da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, bem como pela baixa expectativa e perspectiva do recebimento do crédito, manifestamos o interesse do nosso cliente em adquiri-los através de Cessão Civil, a qual possui previsão legal nos artigos 286 a 298 do Código Civil.

Assim, o negócio proposto possui legalidade e transparência, a qual passará inclusive pela fiscalização e aval do judiciário, representado pela Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

Cumprе esclarecer que com a cessão civil dos créditos todos os direitos, deveres e obrigações serão sub-rogados, assumindo, o grupo de investidores, todo risco em caso de não recebimento do crédito ou parte dele.

Esclarecido todo procedimento, riscos e considerando ainda a morosidade do judiciário e do processo de recuperação judicial, entendemos ser uma grande oportunidade para V. Sra. a venda do crédito da

[REDACTED]

No mais, ficamos no aguardo de suas considerações para concretização do negócio.



Att,

--

**Ney Alcântara Lisboa**

ney.lisboa@conexcred.com.br

(11) 2165-1491

Joaquim Floriano, 466  
Cj 403 - Torre C  
Itaim Bibi - 04534-002  
São Paulo - SP





## Fernanda de Figueiredo Gomes

---

**Assunto:** ENC: CESSÃO DE CREDITO GRUPO SAMARCO MINERAÇÃO S.A:

**De:** [alex.bezerra@conexcred.com.br](mailto:alex.bezerra@conexcred.com.br) <[alex.bezerra@conexcred.com.br](mailto:alex.bezerra@conexcred.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 23 de novembro de 2021 15:19

**Para:** [REDACTED] >

**Cc:** [REDACTED]

**Assunto:** CESSÃO DE CREDITO GRUPO SAMARCO MINERAÇÃO S.A: [REDACTED]

Boa tarde!

Senhores,

Desculpa enviar e-mail sem autorização e porque não obtive sucesso nos contatos.

Meu Alex Bezerra da Silva da empresa **CONEXCRED**, localizada na cidade de São Paulo, Capital.

Somos um escritório especializado em análise de créditos de alto risco. Dessa forma, fomos contratados por um fundo de investimentos para instrumentalizar esse tipo de operação. Neste caso identificamos que a empresa em questão possui um crédito arrolado no processo de Recuperação Judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A - **Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024**, em trâmite perante à 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

**VALOR DO CREDITO:** [REDACTED]

Devido à grande dificuldade enfrentada pelos credores em receberem seus créditos neste processo e considerando que tais recebimentos estão condicionados à venda de ativos por parte da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, bem como pela baixa expectativa e perspectiva do recebimento do crédito, manifestamos o interesse do nosso cliente em adquiri-los através de Cessão Civil, a qual possui previsão legal nos artigos 286 a 298 do Código Civil.

Assim, o negócio proposto possui legalidade e transparência, a qual passará inclusive pela fiscalização e aval do judiciário, representado pela Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

Cumpra esclarecer que com a cessão civil dos créditos todos os direitos, deveres e obrigações serão sub-rogados, assumindo, o grupo de investidores, todo risco em caso de não recebimento do crédito ou parte dele.

Esclarecido todo procedimento, riscos e considerando ainda a morosidade do judiciário e do processo de recuperação judicial, entendemos ser uma grande oportunidade para V. Sra. a venda do crédito da



No mais, ficamos no aguardo de suas considerações para concretização do negócio.

**Alex Bezerra**  
alex.bezerra@conexcred.com.br  
(11) 2165-1491

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461  
4º andar  
Jardim Paulistano - 01452-921  
São Paulo - SP

pr.conexcred.com.br

Conex



Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

À

**CONEXCRED INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.**  
Rua Joaquim Floriano, 466, Torre C, 4º Andar, Conjunto 413  
Itaim Bibi, São Paulo – SP  
CEP: 04534-002

A/C: Departamento Jurídico

**Ref.: Propostas para a Aquisição de  
Créditos enviadas aos credores da  
Recuperação Judicial da Samarco**

Prezados Senhores,

**Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Samarco” ou “Companhia”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n. 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, n. 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-918, por meio de seus representantes, em atenção às comunicações enviadas por e-mail aos credores da Samarco pela Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. (“Conexcred”), vem por meio desta notificar V.sas., nos termos a seguir.

A Samarco tomou conhecimento, por meio do encaminhamento de mensagens eletrônicas enviadas por seus credores (**Doc. 01**), que a Conexcred vem apresentando propostas para a aquisição de créditos a diversos credores listados na relação de credores do processo de recuperação judicial da Samarco, autuado sob o n. 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 02ª Vara Empresarial de Belo Horizonte - MG, requerida pela Samarco (“Recuperação Judicial”), notadamente os credores pertencentes às Classes I e IV.

De acordo com o conteúdo das mensagens enviadas com as referidas propostas, a Conexcred menciona que os credores da Samarco estariam enfrentando grandes dificuldades para receber os valores que lhes são devidos na Recuperação Judicial, que haveria uma baixa expectativa de recuperação de seus créditos, bem como que o seu efetivo pagamento estaria condicionado à venda de ativos pela Companhia.

DS  
CGA

DS  
WDEM

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

BELO HORIZONTE - Rua Paraíba, 1.122 - 9º, 19º e 23º andares - Ed. das Américas - Funcionários - Belo Horizonte - MG - Brasil  
CEP 30130-918 | Tel.: +55(31) 3269.8787 | Fax: +55(31) 3269.8601

No entanto, as informações que estão sendo propagadas pela Conexcred nas propostas enviadas são incorretas e consignam fatos inverídicos que não condizem com a proposta de Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Samarco, além de induzirem a erro os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

A Samarco esclarece que, diferentemente do que pretende fazer crer a Conexcred, não há baixa expectativa de recebimento dos créditos na Recuperação Judicial.

Isso porque, a proposta trazida na versão mais atualizada do Plano de Recuperação Judicial, juntada aos autos da Recuperação Judicial no ID. 8798747994, prevê, por exemplo, o pagamento dos credores constantes da Classe I – Trabalhista e Classe IV – Credores ME e EPP em até 30 (trinta) dias da data de homologação do Plano, nos termos das Cláusulas 5.2. (i) e 5.6.

Além disso, a referida versão do Plano de Recuperação Judicial não prevê, em nenhum de seus termos e condições, a alienação de quaisquer ativos da Companhia, muito menos que o pagamento dos credores está condicionado à alienação de ativos.

Dessa forma, a Samarco adverte a Conexcred que o conteúdo da comunicação encaminhada aos credores da Recuperação Judicial não é verídico e prejudica o bom andamento da Recuperação Judicial.

Assim, tendo em vista a propagação de informações incorretas e inverídicas pela Conexcred, serve a presente para **NOTIFICAR** V. Sas. a: (a) prestar os esclarecimentos a todos os credores previamente contactados por V.Sas. a respeito das condições efetivamente propostas no Plano de Recuperação Judicial, encaminhando-se os comprovantes à Samarco, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente Notificação; e (b) se abster, imediatamente, de propagar inverdades, seja pelo meio que for, e de enviar qualquer proposta aos credores da Samarco para a aquisição dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial que veiculem informações falsas, em desacordo com a proposta do Plano de Recuperação Judicial da Samarco constante dos autos da Recuperação Judicial, sob pena de incorrer em descumprimento das regras trazidas pela Lei 11.101/2005, bem como das demais regras aplicáveis na legislação, e, ainda, de que tal conduta seja investigada como crime falimentar, previsto no art. 170 da Lei 11.101/2005.

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

DocuSigned by:  
*Camila Guedes Andrade*  
FD5BF0185FFC4F1...

DocuSigned by:  
*Waleska de Figueiredo Maciel*  
516A26C5C9914D1...

**Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial**



## Fernanda de Figueiredo Gomes

---

**De:** Waleska De Figueiredo Maciel <waleska.maciel@samarco.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de março de 2022 19:19  
**Para:** alex.bezerra@conexcred.com.br; henrique.teixeira@conexcred.com.br;  
ney.lisboa@conexcred.com.br  
**Assunto:** Notificação Extrajudicial  
**Anexos:** Samarco - Notificações Conexcred 28.03.2022.docx.pdf

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos a Notificação Extrajudicial anexa, para ciência e providências.

A mesma foi igualmente encaminhada via Correios.

Atenciosamente,

Samarco Mineração S.A. Em Recuperação Judicial

 Belo Horizonte (MG)



#### CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES:

- ( ) Em Elaboração – Em construção, restrito às áreas internas da Samarco para complementação, considerações ou validação.
- ( x ) Reservado – De interesse da Samarco e seus empregados, sem recomendação de divulgação a terceiros.
- ( ) Privilegiado e Confidencial – Protegido por sigilo cliente /advogado, sem autorização de divulgação. Pode causar danos à empresa, violar requisitos legais ou privacidade de empregados e terceiros, afetar sua imagem e reputação, além de comprometer sua credibilidade no mercado.
- ( ) Confidencial – Sem autorização de divulgação. Pode causar danos à empresa, violar requisitos legais ou privacidade de empregados e terceiros, afetar sua imagem e reputação, além de comprometer sua credibilidade no mercado.
- ( ) Público – Sem restrição de divulgação.

*AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada, confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.*

*NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments.*

